



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 689
DIA 10/03/2015 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688, DE 10/02/2015, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 029/2015-MUTUA MT – Solicitação para apresentação de Prestação de Contas Dezembro/2014 (15 minutos).
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014016627	MONTEMAT MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA	Ildomar Freitas de Oliveira

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Voto: Em seu teor favorável ao retorno do processo para ser julgado pela Câmara competente, e dessa forma, restabelecer a normalidade do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 689
DIA 10/03/2015 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014010663	JHONROB IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA	Ildomar Freitas de Oliveira

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

DA ANÁLISE AOS AUTOS DO PROCESSO, CONSTATA-SE VICIO DE ORIGEM.

Voto: Cancelamento da multa imposta no AI 2014010663, e arquivamento do processo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013025536	MECATRONICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COM E SERV. DE EQUIPAMENTOS	Ildomar Freitas de Oliveira

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013011349	LUCAS DAFUNIGIN SANTOS MENDES	Ildomar Freitas de Oliveira
2.	2013011348	ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014010569	JOSMIR FERNANDES DOS SANTOS ME	Ildomar Freitas de Oliveira

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 689
DIA 10/03/2015 ÀS 18:00 HORAS

organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Manter a multa aplicada.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2014017245	CASSIANO BATISTA DE AMORIN	Conselheiro Relator
2.	2014017577	ADEJUNHO FERREIRA DE QUEIROZ	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014025023	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA	
2.	2014021471	NG PROJETOS, CONSULTORIA CIVIL E AMBIENTAL TDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

7. COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 689
DIA 10/03/2015 ÀS 18:00 HORAS

A) PROCESSO Nº 2014042779 – Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do trabalho.

A) PROCESSO Nº 2014027277 – Interessado: INSTITUTO DE PONTES E LACERDA/MANTIDA PELA FACIPEL. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Mineração.

8 – INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL:

Resolução Nº 1.002, de 26 de novembro de 2002.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.		Processo de Infração ao Código de Ética	<i>Rogério Donizeti de Castro</i>
2.		Processo de Infração ao Código de Ética	<i>Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro</i>

9. - PALAVRA LIVRE: